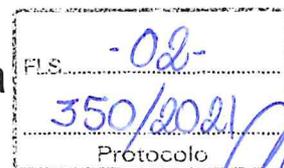




Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 095 /2021

PROCESSO Nº 350 /2021

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

Institui a “Semana Municipal de Incentivo à Doação de Cabelo para Pessoas em Tratamento de Câncer”, e dá outras providências.

O Vereador Robson Nascimento Santos, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituída a “Semana Municipal de Incentivo à Doação de Cabelo para Pessoas em Tratamento de Câncer”, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro.

ARTIGO 2º - São objetivos da “Semana Municipal de Incentivo à Doação de Cabelo para Pessoas em Tratamento de Câncer”:

- I - Sensibilizar as pessoas a doarem parte de seus cabelos, para que as ONG's e demais entidades representativas possam produzir perucas para serem distribuídas gratuitamente às pessoas em tratamento de câncer;
- II - Promover solidariedade para com o próximo;
- III - Enaltecer a importância de um gesto altruísta em meio à dor provocada pela doença;
- IV - Recuperar a autoestima das pacientes em tratamento de câncer.

ARTIGO 3º - Em comemoração à “Semana Municipal de Incentivo à Doação de Cabelo para Pessoas em Tratamento de Câncer” poderão ser desenvolvidos e difundidos, pelas entidades representativas, pelas ONG's e pelos demais colaboradores, ações, eventos e demais atividades voltadas à conscientização sobre a importância da doação de cabelo para confecção de perucas para as pessoas em tratamento de câncer.

ARTIGO 4º - A Semana ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Diadema.

ARTIGO 5º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

ARTIGO 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 08 de junho de 2021.

Ver.  ROBSON NASCIMENTO SANTOS



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o intuito de incluir, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Diadema, a “Semana Municipal de Incentivo à Doação de Cabelo para Pessoas em Tratamento de Câncer”.

Deparar-se com o diagnóstico de câncer não é uma situação fácil, porém algumas preocupações dos pacientes podem ser amenizadas com ações simples. Entre tantas inquietações que passam pela cabeça a partir da confirmação do diagnóstico e definição do tratamento, uma delas é encarar a perda dos cabelos que costuma ocorrer na quimioterapia.

Ao enfrentar o tratamento, é natural que as mulheres se sintam desanimadas, mas o tratamento não precisa interferir na sua vontade de explorar o seu novo visual, no prazer de se arrumar e de se sentir bonita. É possível tratar o câncer e continuar se preocupando com a aparência. Existem alternativas para lidar com a queda dos fios, afinal, perder o cabelo não significa perder a vaidade. É neste momento que se faz o uso de lenços, chapéus e perucas.

Uma peruca pode ser um importante passo para o resgate da autoestima e, conseqüentemente, dá força para lutar contra a doença. Muitas mulheres gostariam de utilizar perucas durante o tratamento, porém não têm acesso ao acessório, muitas vezes, em função de seu alto custo. Ao mesmo tempo, existem cada vez mais pessoas interessadas em doar os cabelos cortados, com o intuito de ajudar pacientes oncológicos, mas não sabem como fazer. Esse engajamento, em outubro, é muito bom, por ser um mês em que temos a campanha “Outubro Rosa” e ser o mês de combate ao câncer de mama.

Temos, ainda, a Fundação Florestan Fernandes que tem vários cursos, entre eles, o de cabeleireiro (a), em que se poderia formar uma parceria para dar mais destaque à “Semana Municipal de Incentivo à Doação de Cabelo para Pessoas em Tratamento de Câncer”.

Temos também a Lei Municipal nº 3.586, de 13 de abril de 2016, que abrange o assunto de doação de fios de cabelo, mas na forma de Programa.

Diante da importância do significado desta iniciativa, venho com esse Projeto para destacarmos o assunto e por se tratar de um tema de grande abrangência e de longo alcance social.

Dessa forma, aguardo beneplácito de meus Nobres Pares para a aprovação do referido Projeto, que reputo de extrema relevância.

Diadema, 08 de junho de 2021.


Ver. ROBSON NASCIMENTO SANTOS

LEI MUNICIPAL Nº 3.586, DE 13 DE ABRIL DE 2016
(PROJETO DE LEI Nº 006/2016)

Autoria: Ver. Talabi Ubirajara Cerqueira Fahel.

Data de Publicação: 19 de abril de 2016.



Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Incentivo à Doação de Fios de Cabelo para Pessoas Portadoras de Câncer, e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Incentivo à Doação de Fios de Cabelo para Pessoas Portadoras de Câncer.

ARTIGO 2º - São objetivos do referido Programa incentivar, estimular e sensibilizar as pessoas a doarem parte de suas madeixas para pessoas em tratamento de câncer ou demais doenças que afetam o couro cabeludo.

ARTIGO 3º - A arrecadação será feita através de mutirões ou postos de coletas e as madeixas serão encaminhadas e destinadas aos projetos engajados na confecção de perucas.

ARTIGO 4º - Poderão ser desenvolvidas e difundidas pelas entidades representativas do Município de Diadema, bem como pelas Escolas Municipais e Estaduais, Salões de Beleza, Escolas de Cabeleireiros, Organizações Governamentais e Organizações Não-governamentais ações, eventos, divulgações e demais atividades voltadas à conscientização e propaganda junto a repartições públicas municipais sobre a importância da doação de fios de cabelo.

ARTIGO 5º - O cabelo a ser doado precisa ter, no mínimo, 10 centímetros, não havendo restrição em relação à cor ou tipo de cabelo natural.

ARTIGO 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação.

ARTIGO 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 13 de abril de 2016.

(aa.) LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal